



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 277, de 29 de fevereiro de 2.000.
Dá nova redação ao artigo 14 da Lei Complementar nº 35/92.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Complementar nº 35, de 20 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 - Os membros do Conselho Tutelar farão jus a remuneração mensal em valor equivalente a 5 UPRG (cinco Unidades Padrão de Remuneração Geral), sujeita a desconto por inassiduidade, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 6º da Lei Complementar nº 177/96.

Leme, 29 de fevereiro de 2000.


NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL